

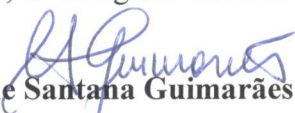
ATO DO PRESIDENTE Nº 14, DE 13 DE AGOSTO 2019

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Conselho Editorial da Revista da APEB, que com esta se publica.

Salvador, 13 de agosto de 2019


Cristiane Santana Guimarães
Presidente APEB

REGIMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DA APEB

CAPITULO I

Das Finalidades

Art. 1º - Publicar artigos, relatos de experiência, textos técnicos e resenhas, entre outros, sobre as temáticas jurídicas de interesse da Associação, dos Procuradores e da comunidade forense

Art. 2º - Editar a Revista, anualmente, sob a responsabilidade do Editor.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º - A revista é constituída por Editor, Conselho Editorial e Equipe Editorial. O Editor deverá ser membro integrante do Conselho Editorial e presidi-lo.



Parágrafo único – Em caso de impedimento grave, o Conselho Editorial deverá escolher um de seus integrantes para assumir interinamente a editoria.

Art. 4º - O Conselho Editorial será constituído por um número mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) profissionais de reconhecida competência, indicados pelo Editor.

Art. 5º - A Equipe Editorial será formada por tradutores, revisores de texto, desenhista gráfico e demais profissionais necessários para o funcionamento da revista, ou pode ser representada pela Assessoria de Comunicação da APEB.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Editor

Art. 6º - Administrar a redação da revista e fixar, juntamente com o Conselho, a política editorial.

Art. 7º - Receber, apreciar e coordenar a avaliação dos artigos e decidir quanto a sua publicação.

Art. 8º - Indicar os membros do Conselho Editorial.

Art. 9º - Estabelecer o planejamento gráfico da Revista, auxiliado por um profissional da área.

Art. 10º – Redigir editoriais sobre assuntos de interesse para os leitores.

Art. 11º – Representar a Revista junto a agências financiadoras e em eventos científicos.

Parágrafo único – Em caso de impedimento, o editor escolherá um membro do Conselho para tal função.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Editorial

Art. 12º – É função do Conselho Editorial colaborar com o Editor na consolidação e manutenção da Revista, trabalhando na sua divulgação e emitindo pareceres técnicos.



Art. 13º – Aos Conselheiros, caso requisitado pelo Editor, cabe proceder à revisão editorial dos artigos encaminhados, informando-o de sua opinião quanto à:

- a) relevância
- b) propriedade
- c) adequação às normas gráficas e editoriais
- d) ortografia
- e) estilo e conteúdo científico

§ 1º - No caso de recomendar à publicação, o parecer deve ser acompanhado de sugestões de modificações, devidamente justificadas.

§ 2º - No caso de rejeição, encaminhar parecer justificado.

Art. 14º – Os artigos para análise pelos Conselheiros devem ser devolvidos ao Editor em prazo nunca superior a 3 (três) semanas.

Parágrafo único – O Conselheiro que, por duas vezes, não emitir e enviar o seu parecer sobre artigo que lhe foi confiado, sem justificativa aceitável pelo Editor, poderá ser afastado do corpo editorial.

Art. 15º – Os conselheiros poderão indicar avaliadores para atuarem como consultores ad hoc, que formarão um Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

Das Normas aos Autores

Art. 16º – As normas aos autores estarão sempre disponíveis na revista.

Art. 17º – As normas poderão ser alteradas por deliberação do Conselho Editorial, sob a coordenação do Editor.



Art. 18º – Os autores só poderão publicar um artigo, um relato de experiência, um texto técnico ou uma resenha em um mesmo número da Revista por vez.

CAPÍTULO VI

Das Normas aos Avaliadores

Art. 19º – Os avaliadores, seja membros do Conselho ou pareceristas ad hoc, seguirão as normas publicadas na Revista.

Art. 20º – Em caso de parecer desfavorável, o texto enviado poderá ser encaminhado para um segundo avaliador, caso o Editor julgue necessário. Havendo divergência de opiniões entre os dois pareceres, o texto será enviado para um terceiro parecerista, que terá a palavra final quanto à aprovação.

CAPÍTULO VII

Das Reformas

Art. 21º – O presente regimento só poderá ser modificado por iniciativa de membro do Conselho Editorial. As modificações serão implementadas apenas se aprovadas pela maioria absoluta do Conselho Editorial.

